



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 1878, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.



“CRIA O COMITÊ GESTOR DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE REPASSES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAPA, REFERENTE À LEI FEDERAL 14.017/2020 – LEI ALDIR BLANC”.

O Prefeito Municipal de São José da Lapa, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as prerrogativas contidas no artigo 42 e 119, inc. VII da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor de acompanhamento, fiscalização e definição dos recursos da Lei emergencial Aldir Blanc, órgão consultivo, com a atribuição de acompanhar a distribuição dos recursos oriundos da Lei Federal 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc e conforme sua regulamentação com as seguintes atribuições:

I – Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de São José da Lapa, para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei federal nº. 14.017, de 2020;

II – Acompanhar as etapas de transferências diretas dos recursos do Governo Federal para o Município de São José da Lapa;

III – Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

§ 1º O Comitê Gestor de que se trata o artigo será composto pelos seguintes integrantes:

I – Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer que o presidirá;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;

III – 01 (um) representante da Procuradoria Jurídica do Município;

IV – 01 (um) representante da Câmara Municipal;

V – 01 (um) representante da classe artística do Município de São José da Lapa;

VI – 02 (dois) representantes do Conselho de Patrimônio Municipal;

§ 2º Os representantes a que se refere os incisos II e V do “caput” serão indicados pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º O representante a que se refere o inciso III do “caput” será indicado pela Procuradora Geral do Município.

§ 4º O representante a que se refere o inciso IV do “caput” será indicado pelo presidente da Câmara Municipal de São José da Lapa.

§ 5º Os representantes a que se refere o inciso VI do “caput” serão indicados pelo presidente do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural.

Art. 3º A nomeação dos membros titulares do Comitê Gestor respeitada à composição do § 1º deste artigo, se dará por meio de portaria publicada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Art. 4º O Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, em pleno gozo de suas funções, desempenhará a coordenação do Comitê Gestor.

Art. 5º As sessões se darão com a presença da maioria dos membros e as atas serão assinadas no mínimo pela maioria simples dos presentes. Caso não atingido o quórum será designada nova sessão com a comunicação dos membros.

Art. 6º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Municipal Nº1818 de 08 de abril de 2020, o presidente do Comitê Gestor deverá adotar medidas que garantam a efetivação das atribuições do Comitê, bem como a participação de todos os seus membros, preferencialmente de modo não presencial.

Art. 7º Caberá ao presidente à organização dos trabalhos, por meio de portaria.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Lapa, 11 de Setembro 2020.


DIEGO ALVARO DOS SANTOS SILVA
Prefeito Municipal